

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027431/2013

CONFEDERACAO NACIONAL DO VIGILANTES, CNPJ n. 37.992.658/0001-37, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JERVALINO RODRIGUES BISPO;

E

SIND DAS EMP DE VIGILANCIA SEG E TRANS DE VALORES DO RN, CNPJ n. 40.811.549/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROSSINI ARAUJO BRAULINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, exceto os empregados em Transporte e Processamento de Valores porque pertencem ao Sindicato dos Empregados em Transporte de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Carro Leve (ATM), Trabalhadores do Caixa Forte e Tesouraria Bancária (Guarda e Contagem de Valores) do Estado do Rio Grande do Norte – SINDFORTE-RN, e, por via de consequência, vinculados à outra Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional corresponde a R\$ 966,53 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para todo trabalhador admitido, em razão de qualquer contrato de prestação de serviço celebrado pela categoria econômica, a partir da assinatura desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o trabalhador da categoria profissional admitido antes da data da assinatura desta Convenção, assim como em função de contrato de prestação de serviço celebrado pela categoria econômica anterior a aludida data, o piso salarial de R\$ 966,53 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) será devido, a partir de 1º de abril de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o trabalhador denominado “ vigilante desarmado“ da categoria profissional admitido antes da assinatura desta convenção, bem como o contrato de prestação de serviço celebrado pela categoria econômica seja anterior a assinatura desta convenção, o piso salarial será R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), somente no período de 01 de abril de 2013 a 31

de janeiro de 2014, quando passará a perceber, em 01 de fevereiro de 2014, o valor do piso salarial previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 01 de fevereiro de 2014, o valor do piso salarial fixado no caput e parágrafos desta cláusula será reajustado no percentual equivalente à aplicação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014; e, mais 1% (hum por cento), a título de reajuste, conforme garantia prevista na cláusula sexta da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso aqui estipulado, independentemente do local aonde prestam serviço e do seu empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não for efetivada a equiparação estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula, os vigilantes que, mesmo desarmados, prestem serviços em órgãos públicos, receberão piso salarial equivalente ao salário do vigilante armado.

PARÁGRAFO SEXTO - A diferença salarial oriunda do piso salarial previsto no caput e parágrafos desta cláusula será paga da seguinte forma: **(I)** do mês de abril em duas (02) parcelas iguais, nos meses de julho e agosto do corrente ano; e, **(II)** do mês de maio, até o pagamento do salário do mês de junho do ano em curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica convencionado que as partes consideram contrato celebrado, os atos administrativos já efetivados em relação a licitações em andamento, desde que já tenha havido apresentação das propostas de preço, mesmo que o contrato administrativo ainda não tenha sido efetivamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL - VIG ORGÂNICO - LEI Nº 7.102 DE 20/06/1983 (ART. 10 § 4º)

O **piso salarial** do vigilante orgânico empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança (Lei nº 7.102, de 20.06.1983, art.10, §4º) será de R\$ 966,53 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2013, será concedido aos trabalhadores da categoria profissional (compreendidos, também, os empregados da área administrativa) reajuste salarial de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença salarial decorrente do reajuste salarial previsto no caput desta cláusula será paga da seguinte forma: **(I)** do mês de abril em duas (02) parcelas iguais, nos meses de julho e agosto do corrente ano; e, **(II)** do mês de maio, até o pagamento do salário do mês de junho do ano em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 2014

A partir de 1º de fevereiro de 2014, será concedido aos trabalhadores da categoria profissional (compreendidos, também, os empregados da área administrativa) reajuste salarial correspondente a aplicação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014; e, mais 1% (hum por cento) a título de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (LEI Nº 12.740, 08/12/2012)

A partir da assinatura desta Convenção, o adicional de risco de vida paga aos trabalhadores passa a ser de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal, para todo trabalhador admitido, em razão de qualquer contrato de prestação de serviço celebrado pela categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores admitidos antes da assinatura desta Convenção, assim como para os contratos de prestação de serviço celebrados antes de sua assinatura mesmo que haja, nesses casos, nova contratação, o adicional de risco de vida pago aos trabalhadores passa a ser de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal, somente no período de 01 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, garantindo, no referido período, o princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional de risco de vida para o vigilante orgânico empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal, a partir de 01 de abril de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 01 de fevereiro de 2014, o valor do adicional de risco de vida pago aos trabalhadores fixado no parágrafo primeiro, desta cláusula, passa a ser de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - A diferença salarial decorrente do adicional de risco de vida previsto no caput e parágrafos primeiro e segundo desta cláusula será paga da seguinte forma: **(I)** do mês de abril em duas (02) parcelas iguais, nos meses de julho e agosto do corrente ano; e, **(II)** do mês de maio, até o pagamento do salário do mês de junho do ano em curso.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes convencionam que o adicional de risco de vida previsto na cláusula supre integralmente o que é previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violências físicas nas atividades profissionais, sendo proibida a percepção acumulada dos dois percentuais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Os empregadores não poderão efetuar desconto de salários de seus empregados por lhes haverem sido arrebatadas às armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho no curso de ações criminosas e locais que estejam executando atividades laborais, bem como não descontarão dos salários a munição gasta em razão das atividades.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos que sejam feitos, contendo a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como a parcela do valor do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, no mínimo, em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Os EMPREGADORES fornecerão gratuitamente automóvel para locomoção do empregado dentro do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente no trajeto de sua residência para o local do tratamento médico-hospitalar, em caso de invalidez por acidente de trabalho, durante o período de 90 (noventa) dias, contados da data que ocorreu o sinistro.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Os EMPREGADORES ficam obrigados a fazer, por conta exclusiva, o seguro de vida por morte acidental ou natural e por invalidez permanente parcial ou total decorrente de acidente, em favor dos seus empregados, vigilantes em conformidade com o que determina a Lei nº 7.102/83, cujo

valor é correspondente a 26 (vinte e seis) vezes da remuneração do empregado para o caso de morte por qualquer causa, ou de 52 (cinquenta e duas) vezes para o caso de invalidez parcial ou total, decorrente, nos termos da Resolução nº 05, de 10.07.84, do CNSP, devendo, ainda, fazer constar nos recibos de pagamento o nome da seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado um auxílio funeral correspondente a uma remuneração do trabalhador, a ser pago ao cônjuge ou aos herdeiros diretos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão franquear aos Sindicatos profissionais e patronais, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente item não se aplica aos casos de suicídio.

PARÁGRAFO QUARTO - Os EMPREGADORES não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Durante a vigência desta convenção, o empregado em gozo de auxílio de acidente de trabalho, a partir do afastamento, receberá da empresa empregadora a quantia que somada ao valor previdenciário, represente a importância integral de seu salário vigente a época, desde que o afastamento não seja superior a 60 (sessenta) dias, devidamente comprovada através de perícia médica oficial, por igual período.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Sempre que os EMPREGADORES exigirem o comparecimento dos empregados a cursos e reuniões, estas deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, sob pena do empregado ter direito a jornada excessiva quando ocorrerem fora da jornada normal de trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo de lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando os EMPREGADORES, às

penalidades previstas nesta Convenção e legislação ordinária.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal do empregado vigilante, os EMPREGADORES se obrigam a fazer revisão de armas e munições de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERÍODO DE TREINAMENTO

O empregado, que estiver com possibilidade de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 60 (sessenta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

Em sendo efetivada a promoção, o empregado passa a receber o salário da nova função a partir da efetivação.

Em não ocorrendo a promoção, o empregado volta a sua função anterior, fazendo o empregador constar em sua ficha, como período de treinamento apenas.

Nenhuma indenização ou valor adicional será devido pela empresa, em caso de não aproveitamento do empregado na função almejada, ficando, por outro lado, esta defesa de usar o período de treinamento mais que uma vez com o mesmo empregado.

Estando em treinamento, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado não pode ser punido por qualquer fato que seja específico da nova função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM

É vedada a cobrança, por parte dos EMPREGADORES, de cursos de reciclagem, sendo a sua realização coincidente com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os EMPREGADORES que, na vigência do contrato de trabalho descontar de seus empregados valores referentes à realização do curso, obrigam-se a devolver a quantia descontada em dobro do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que realizarem os cursos de reciclagem nos dias de folga será garantido o pagamento das horas extras equivalentes ao horário do curso, admitindo-se a compensação. Além disso, aos empregados que venham do interior, será garantido o pagamento do deslocamento, alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa, o qual se encontra vinculado, toda documentação prevista no art.155 e

seguintes da Portaria nº 3233/2012, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos após a Notificação, por escrita da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segunda à sexta-feira, o mesmo será liberado 01 (hum) dia de trabalho para providenciar os documentos exigidos pelo art.155 e seguintes da Portaria nº 3233/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do item acima acarretará a suspensão do EMPREGADO, assim como o desconto dos dias de suspensão. Caso o EMPREGADO não regularize sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos da data da suspensão, fica facultada à empresa a demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA REFEIÇÃO E VESTUÁRIO

Os empregadores que tenham mais de 30 (trinta) empregados lotados na sede, obrigam-se a criar na mesma, instalação para refeições e troca de roupa.

Parágrafo único: A responsabilidade pela disponibilidade de locais para refeições e trocas de roupas será do tomador de serviços em relação aos respectivos postos de trabalho, ficando, assim, os empregadores, obrigados a exigir, contratualmente, o cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

Os EMPREGADORES fornecerão transporte aos empregados para deslocamento em serviço, quando não tenham postos fixo ou estejam em equipe de reserva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ASSENTOS PARA DESCANSO

Os EMPREGADORES se obrigam à colocação de assentos, em locais que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas que o serviço permita, obedecida à proporção prevista na NR - 17, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/0/1978, MTB.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Os EMPREGADORES se obrigam a prestar assistência jurídica até a 2ª instância judicial a seus empregados, quanto estes, no exercício de suas funções e atividades, em defesa e legítimos interesses e direitos do patrimônio sob sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A omissão dos EMPREGADORES, quando ao disposto no caput desta cláusula acarretar-lhe-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os empregadores somente poderão designar o vigilante para exercer a atividade em Cidade diferente daquela em que está trabalhando, exceto na grande Natal e em região abrangida até 80 Km (oitenta quilômetros) da sede da empresa, quando acordado entre as partes, com a devida comunicação ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas darão prioridade aos empregados vigilantes com curso de formação profissional.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas estão autorizadas a utilizar o contrato de trabalho por prazo determinado, na forma prevista pela Lei no 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto no 2.490/98.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal e de patrimônio, necessitando, assim, estar em plena capacidade física e mental, fica estabelecido que o cumprimento do art. 93, da Lei nº 8.213/91, e, arts. 136 a 141, do Decreto nº 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, deverá tomar, como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (ART. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais, atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique, expressamente, que está “*capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante*” (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99).

Fica a empresa facultada a submeter à contratação do vigilante ao Departamento de Polícia Federal, conforme dispõem a Lei 7.102/83 e Port./DPF 3233/2012, não se aplicando, na hipótese, o seu aproveitamento em outras funções, em razão de mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados ocuparem a função de vigilantes.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a empresa e estando há menos de 03 (três) anos para o atendimento da aposentadoria, por implemento de idade ou por tempo de serviço, a garantia de emprego pelo aludido período, devendo o beneficiário para fruição da garantia aqui avençada comunicar a empresa a sua situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa poderá transferir o empregado pré-aposentado para qualquer cidade da mesma unidade de federação, preferencialmente na cidade mais próxima ao seu atual local de trabalho, quando extinto o Posto de Serviço e não houver outro na localidade para acomodá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham suas atividades extintas, com a não renovação do Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As partes convencionam o fornecimento de carta apresentação, por parte dos empregadores a todos os empregados no ato da rescisão contratual, desde que despedidos sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM RESCISÃO

Sempre que os empregados forem chamados para acertos de contas, notadamente a rescisão do contrato de trabalho, fora do lugar da prestação de serviços, os EMPREGADORES arcarão com as respectivas despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação de rescisão de contrato de trabalho será realizada na entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação, a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não procederá a homologação:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) As 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de controle de frequência;
- c) Comprovante dos depósitos na conta vinculada do FGTS;
- d) Cópia do aviso prévio; e,
- e) Exame médico demissional e o PPP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo possível à compensação, nos termos aqui estabelecidos.

O excesso de horas trabalhadas no mês poderá ser compensado com redução de horas ou concessão de folga no prazo de 90 (noventa) dias, contado do último dia do mês da prestação dos serviços.

Será admitida jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Nesses casos, considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

Fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula 444/TST.

O vigilante poderá cumprir jornada de 12 horas de trabalho, com intervalo de 01 hora, gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação de ponto, sendo que, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período, com acréscimo de 50% sobre à hora normal, ou ainda, conceder a folga compensatória.

As empresas também poderão utilizar à escala de 06 (seis) horas corridas de trabalho, de segunda a sexta, e complementação da jornada com 12 horas de trabalho ininterruptas aos sábados, sendo garantido, na jornada cumprida nos sábados, o intervalo intrajornada e o descanso posterior de 36 (trinta e seis) horas.

Sempre que a jornada for realizada ininterruptamente, com turnos de revezamento, observar-se-á o inciso XIV, do art.7º, da Constituição Federal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR DA HORA EXTRA

A remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES

Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações de jornada aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitário, desde que comunique aos EMPREGADORES, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de escala que venha a prejudicar a frequência às aulas, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado o abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica ao filho menor de até 03 (três) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 05 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço em 01 (um) dia ao ano, para internação hospitalar de seus dependentes, ascendentes e descendentes, desde que seja compensado com um dia de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

- a) De 03 (três) dias corridos em casos de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente direto;
- b) De 03 (três) dias corridos em virtude do seu casamento;
- c) De 05 (cinco) dias corridos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado usufruir o gozo de suas férias no período em que esteja prevista a data do seu casamento, desde que manifeste, por escrito, aos EMPREGADORES com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO COLETE A PROVA DE BALAS

As empresas se obrigam a cumprir o Decreto nº 1.264/95.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Os EMPREGADORES se obrigam a fornecer 02 (dois) uniformes de trabalho e sapatos ao empregado vigilante, no ato de sua contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada 06 (seis) meses, os EMPREGADORES substituirão uma calça e uma camisa, ficando o empregado vigilante obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A cada ano, os EMPREGADORES substituirão os sapatos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS

Tendo o sindicato convênio médico-odontológico com a previdência social ou com comunidade assistencial sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativa de falta dos seus empregados, devendo constar no atestado a assinatura e carimbo com o número de inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO SESMT COLETIVO

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007, publicada no DOU de 02/08/2007, ou seja, a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE ACIDENTADOS

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego, nos termos do art.118, da Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os EMPREGADORES enviarão ao SINDICATO cópias das comunicações de acidentes do trabalho encaminhados ao INSS até o 15º (décimo quinto) dia de emissão do C.A.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO DOENTE

Fica proibida a demissão de empregado doente devidamente comprovado por atestado médico, devendo constar em tal documento à assinatura, carimbo e CRM do médico emissor.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (hum) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

Observando o caput da cláusula supra, na hipótese de eleição ou indicação para CNTV-PS, os EMPREGADORES, com contingente de mais de 1.000 empregados, colocarão à disposição da entidade sindical de nível superior mais 01 (hum) empregado mediante comunicação.

Entende-se por remuneração o conceituado no art.457 e seus incisos da CLT, a integração de horas extras e adicionais, férias, 13º salário e salário-família.

As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informados pelo respectivo presidente da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de eleição da direção do SINDICATO, os EMPREGADORES permitirão a instalação de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO A LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente Sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores (este indicado pelo Sindicato da categoria profissional), para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada a falta até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do Sindicato Obreiro, contendo local, horário e duração do evento, devendo o participante, caso solicitado, apresentar comprovação de participação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO DELEGADO DE BASE

Os delegados de base e os seus respectivos suplentes nomeados na proporção de 02 (dois) por empresa, cujos nomes serão comunicados oficialmente, não poderão, durante o exercício do seu mandato, o qual não excederá 12 (doze) meses, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Ocorrendo a despedida, caberá aos EMPREGADORES em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de quaisquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Os EMPREGADORES permitirão a afixação em quadro das resoluções e encaminhamentos do SINDICATO, avisos, e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinados por Diretor do Sindicato e em papel timbrado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Os EMPREGADORES se obrigam a efetuar o desconto de 2% (dois por cento) do piso salarial de todos os empregados associados do SINDICATO e repassá-lo à entidade sindical profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, a título de mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MORA DO REPASSE DA MENSALIDADE

Fica acordado que, no atraso da mensalidade, por parte dos empregadores, se ocorrer do dia 10 (dez) até o final do mês, estes se obrigam ao pagamento devidamente corrigido, depois deste prazo, incidirá também sobre o valor devido juros de mercado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de empregados abrangidos pela mensalidade sindical e contribuição sindical para fins de controle.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas contribuirão para a entidade patronal com a importância de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal, limitando-se, essa contribuição ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por empresa.

Objetivando o recebimento dos valores que trata na cláusula septuagésima sétima, conforme determinação da assembléia, a entidade sindical emitirá o competente título de crédito, o qual será cobrado através da rede bancária, com vencimento para o dia 15 de junho de 2013. Em caso de não pagamento, será promovido o protesto e a devida ação executória, consoante deliberação da assembléia.

Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 dias, contados da data do depósito na DRT/RN e da divulgação pela imprensa, desde que a empresa se manifeste expressamente junto a entidade sindical empresarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

As empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Norte deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em 1º de janeiro de 2013, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será:

- a) Empresas com até 100 (cem) empregados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Empresas com 101 a 200 empregados: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) Empresas com 201 a 300 empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Empresas com 301 a 400 empregados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Empresas com 401 a 600 empregados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) Empresas com 601 a 1.000 empregados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e
- g) Empresas com mais de 1.001 empregados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

No caso de descumprimento pelos EMPREGADORES e pela CNTV/PS e ou SINDSEGUR/RN de qualquer obrigação prevista nesta Convenção e exclusivamente nesta hipótese será aplicada uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria revertendo para o Sindicato, quando este for o sujeito passivo da infração e para o empregado individualmente atingido, quando este for o sujeito passivo do ato descumprido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão fica submetido ao respeito das disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA ESTADUAL DO VIGILANTE

Fica estipulado o dia 21 de maio como o dia estadual do vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que sub-emprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações “in loco” e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agentes, cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina é mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa

de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o vigésimo quinto dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/RN.

Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos.

Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

Os recursos advindos do referido programa serão usados exclusivamente pela entidade patronal, não havendo qualquer repasse para o sindicato laboral, tampouco participação efetiva deste ente na administração, destinação ou uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, bem como outras abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes Instituições Públicas ou Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos, Estatais e Paraestatais e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração dos custos decorrentes do reajuste salarial concedido à categoria profissional, bem como demais benefícios econômicos ajustados no presente instrumento, no importe de: 34,22% (trinta e quatro vírgula vinte e dois por cento) para postos de Vigilância Armada e de 51,67% (cinquenta e um vírgula sessenta e sete por cento) para postos de Vigilância Desarmada sobre os custos dos contratos de prestação de serviços vigentes, conforme Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que será praticado pelas empresas albergadas nesta Convenção, o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no percentual de 76,54% (setenta e seis vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

JERVALINO RODRIGUES BISPO
Tesoureiro
CONFEDERACAO NACIONAL DO VIGILANTES

JOSE ROSSINI ARAUJO BRAULINO

Presidente
SIND DAS EMP DE VIGILANCIA SEG E TRANS DE VALORES DO RN

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I A CCT 2013/2015 - SINDESP/RN X SINDSEGUR/RN

Anexo I a CCT 2013/2015 - SINDESP/RN x SINDSEGUR/RN

Descrição	Vigilante Armado 12 x 36 horas noturnas	Unid
	Base de Cálculo	
1 - Salário Normativo		Salári
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percei
SUBTOTAL		
3 - Intrajornada	1 hora X 15,22 dias x R\$ 7,91 Valor da Hora Normal = (R\$ 966,66+R\$ 193,31) : 220 = R\$ 5,27 Valor da Hora Extra a 50% = R\$ 5,27 + 50% = R\$ 7,91 Dias Trabalhados no Mês = 365,25 : 12 = 30,44 : 2 = 15,22 dias Horas Trabalhadas por Dia = 1 hora	Hora
4 - Adicional Noturno	9,14 horas X 15,22 dias x R\$ 1,05 Valor da Hora Normal = (R\$ 966,66+R\$ 193,31) : 220 = R\$ 5,27 Valor do Adicional Noturno a 20% = R\$ 5,27 x 20% = R\$ 1,05 Horas Trabalhadas por Noite (22h às 5h) = 7 horas Intervalo/Intrajornada por noite = 1 hora Jornada Reduzida por noite = 8h : 52min30seg x 60min = 1,14 horas Total de Horas Noturnas por noite = (7h+1+1,14h) = 9,14 horas	Hora
5 - Jornada Reduzida Noturna	1,14 horas x 15,22 dias x R\$ 7,91 Jornada Reduzida por noite = 8h : 52min30seg x 60min = 1,14 horas Horas Trabalhadas - Horas Normais = 9,14 horas - 8 horas = 1,14 h	Hora
6 - Dobra	7,07 horas x R\$ 5,27 1 feriado/mês x 14,14 horas : 2 vigilantes = 7,07 horas p/vigilante 5h (18 às 22h e das 5 às 6h) + 7,14h (22 às 5h, reduzida p/52min30s) Adicional Dobra 100% = R\$ 5,27 x 100% = R\$ 5,27	Hora
7 - Reflexo sobre D.S.R.	Intrajornada + Adic.Noturno + Jorn.Reduzida : 25,09 x 5,35	

	Dias Mês = 30,44 Domingos e Feriados = 4,35 + 1 = 5,35 Dias Úteis = 30,44 - 5,35 = 25,09 dias		
8 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,91 = R\$ 395,50 : 24 meses = R\$ 16,48 : 180h = R\$ 0,09	Hora	180,0
TOTAL POR VIGILANTE			
VIGILANTES POR POSTO			
TOTAL POR POSTO			

Descrição	Vigilante Armado 12 x 36 horas diurnas		
	Base de Cálculo	Unid	Qntd
1 - Salário Normativo		Salário/Mês	1,00
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percentual	20%
SUBTOTAL			
3 - Intra jornada	1 hora X 15,22 dias x R\$ 7,91 Valor da Hora Normal = (R\$ 966,66+R\$ 193,31) : 220 = R\$ 5,27 Valor da Hora Extra a 50% = R\$ 5,27 + 50% = R\$ 7,91	Hora	15,22
4 - Dobra	6,50 horas x R\$ 5,27 1 feriado/mês x 14,14 horas : 2 vigilantes = 6,50 horas p/vigilante 13 horas (das 6:00 às 18:00 horas) : 2 vigilantes = 6:30 horas Adicional Dobra 100% = R\$ 5,27 x 100% = R\$ 5,27	Hora	6,50
5 - Reflexo sobre D.S.R.	Intra jornada + Adic.Noturno + Jorn.Reduzida : 25,09 x 5,35 Dias Mês = 30,44 Domingos e Feriados = 4,35 + 1 = 5,35 Dias Úteis = 30,44 - 5,35 = 25,09 dias		
6 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,91 = R\$ 395,50 : 24 meses = R\$ 16,48 : 180h = R\$ 0,09	Hora	180,0
TOTAL POR VIGILANTE			
VIGILANTES POR POSTO			
TOTAL POR POSTO			

Descrição	Vigilante 44 horas diurnas (compreendendo entre 6:00 e 22:00 horas)		
	Base de Cálculo	Unid	Qntd
1 - Salário Normativo		Salário/Mês	1,00
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percentual	20%
3 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,91 = R\$ 395,50 : 24 meses = R\$ 16,48	Mês	1,00
SUBTOTAL			
VIGILANTES POR POSTO			
TOTAL POR POSTO			

ANEXO II - ANEXO II A CCT 2013/2015 - SINDESP/RN X SINDSEGUR/RN

Anexo II a CCT 2013/2015 - SINDESP/RN x SINDSEGUR/RN

Descrição	Vigilante Desarmado 12 x 36 horas noturnas	
	Base de Cálculo	Unid
1 - Salário Normativo		Salári
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percei
SUBTOTAL		
3 - Intrajornada	1 hora X 15,22 dias x R\$ 7,04 Valor da Hora Normal = (R\$ 860,00+R\$ 172,00) : 220 = R\$ 4,69 Valor da Hora Extra a 50% = R\$ 4,69 + 50% = R\$ 7,04 Dias Trabalhados no Mês = 365,25 : 12 = 30,44 : 2 = 15,22 dias Horas Trabalhadas por Dia = 1 hora	Hora
4 - Adicional Noturno	9,14 horas X 15,22 dias x R\$ 0,94 Valor da Hora Normal = (R\$ 860,00+R\$ 172,00) : 220 = R\$ 4,69 Valor do Adicional Noturno a 20% = R\$ 4,69 x 20% = R\$ 0,94 Horas Trabalhadas por Noite (22h às 5h) = 7 horas Intervalo/Intrajornada por noite = 1 hora Jornada Reduzida por noite = 8h : 52min30seg x 60min = 1,14 horas Total de Horas Noturnas por noite = (7h+1+1,14h) = 9,14 horas	Hora
5 - Jornada Reduzida Noturna	1,14 horas x 15,22 dias x R\$ 7,04 Jornada Reduzida por noite = 8h : 52min30seg x 60min = 1,14 horas Horas Trabalhadas - Horas Normais = 9,14 horas - 8 horas = 1,14 h	Hora
6 - Dobra	7,07 horas x R\$ 4,69 1 feriado/mês x 14,14 horas : 2 vigilantes = 7,07 horas p/vigilante 5h (18 às 22h e das 5 às 6h) + 7,14h (22 às 5h, reduzida p/52min30s) Adicional Dobra 100% = R\$ 4,69 x 100% = R\$ 4,69	Hora
7 - Reflexo sobre D.S.R.	Intrajornada + Adic.Noturno + Jorn.Reduzida : 25,09 x 5,35 Dias Mês = 30,44 Domingos e Feriados = 4,35 + 1 = 5,35 Dias Úteis = 30,44 - 5,35 = 25,09 dias	
8 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,04 = R\$ 352,00 : 24 meses = R\$ 14,67 : 180h = R\$ 0,08	Hora

TOTAL POR VIGILANTE	
VIGILANTES POR POSTO	
TOTAL POR POSTO	

Descrição	Vigilante Desarmado 12 x 36 horas diurnas		
	Base de Cálculo	Unid	Qntd
1 - Salário Normativo		Salário/Mês	1,00
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percentual	20%
SUBTOTAL			
3 - Intra jornada	1 hora X 15,22 dias x R\$ 7,04 Valor da Hora Normal = (R\$ 860,00+R\$ 172,00) : 220 = R\$ 4,69 Valor da Hora Extra a 50% = R\$ 4,69 + 50% = R\$ 7,04	Hora	15,22
4 - Dobra	6,50 horas x R\$ 4,69 1 feriado/mês x 14,14 horas : 2 vigilantes = 6,50 horas p/vigilante 13 horas (das 6:00 às 18:00 horas) : 2 vigilantes = 6:30 horas Adicional Dobra 100% = R\$ 4,69 x 100% = R\$ 4,69	Hora	6,50
5 - Reflexo sobre D.S.R.	Intra jornada + Adic.Noturno + Jorn.Reduzida : 25,09 x 5,35 Dias Mês = 30,44 Domingos e Feriados = 4,35 + 1 = 5,35 Dias Úteis = 30,44 - 5,35 = 25,09 dias		
6 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,04 = R\$ 352,00 : 24 meses = R\$ 14,67 : 180h = R\$ 0,08	Hora	180,0
TOTAL POR VIGILANTE			
VIGILANTES POR POSTO			
TOTAL POR POSTO			

Descrição	Vigilante Desarmado 44 horas diurnas (compreendendo entre 6:00 e 2 à sábado		
	Base de Cálculo	Unid	Qntd
1 - Salário Normativo		Salário/Mês	1,00
2 - Risco de Vida	20% sobre o Salário Normativo	Percentual	20%
3 - Reciclagem	50 horas x R\$ 7,04 = R\$ 352,00 : 24 meses = R\$ 14,67	Mês	1,00
SUBTOTAL			
VIGILANTES POR POSTO			
TOTAL POR POSTO			

Anexo III a CCT 2013/2015 - SINDESP/RN x SINDSEGUR/RN

Obrigações Sociais		
Grupo	Encargo	Memória de Cálculo
Cálculo do Grupo A	A01 - INSS	art. 22, I, Lei nº 8.212/91
	A02 - FGTS	art. 15, Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, CF/1988
	A03 - SESI/SESC	art. 3º, Lei nº 8.036/90
	A04 - SENAI/SENAC	Decreto nº 2.318/86
	A05 - INCRA	Lei nº 7.787/89 e Decreto-Lei nº 1.146/70
	A06 - SEBRAE	art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
	A07 - Salário Educação	art. 3º, I, Decreto nº 87.043/82
	A08 - Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP	RAT x FAP, em que: RAT = 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - Anexo V do Decreto nº 3.048/99 FAP = 1,75 = maior valor possível para o exercício de 2016.957/2009. A empresa deve preencher o item do RAT Ajustado das planilhas de formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado em proposta adequada ao preço proposto, mediante apresentação de documento apto a fazê-lo.
	TOTAL	
Cálculo do Grupo B	B01 - 13º Salário	art. 7º, VIII, CF/1988 = $[(1/12) \times 100] = 0,0833 \times 100 = 8,33\%$
	B02 - Férias + 1/3	art. 7º, XVII, CF/1988 = $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 0,1111 \times 100 = 11,11\%$
	B03 - Aviso prévio trabalhado 1	art. 7º, XXI, CF/1988, art. 477, 487 e 491 da CLT = $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 0,1944 \times 100 = 19,44\%$
	B04 - Auxílio doença 2	art. 59 a 64 da Lei nº 9.213/91 = $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$
	B05 - Acidente de trabalho 3	art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91 = $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,40\%$
	B06 - Faltas legais 4	art. 473 da CLT = $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,28\%$
	B07 - Férias sobre licença maternidade 5	Impacto do item férias s/a licença maternidade = $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,33) \times 100] = 0,07\%$
	B08 - Licença paternidade 6	art. 7º, XIX, CF/1988 e 10, § 1º, da CLT = $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$
	TOTAL	
		1 - Redução de 7 dias ou de 2 horas. Percentual relativo ao contrato de 12 meses 2 - Estimativa de 5 dias de licença por ano 3 - Estimativa de 1 licença de 12 dias por ano para 8% dos empregados 4 - Estimativa de 1 ausência por ano 5 - Estimativa de 2% dos empregados usufruindo 4 meses de licença por ano 6 - Estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 dias de licença por ano
Cálculo do Grupo C	C01 - Aviso prévio indenizado 1	art. 7º, XXI, CF/1988, art. 487 e 491 CLT = $\{[(0,05 \times (1/12)) \times 100]\} = 0,42\%$
	C02 - Idem, adicional 2	art. 9º, Lei nº 7.238/84 = $\{[(0,02 \times (1/12)) \times 100]\} = 0,17\%$
	C03 - Idem, 40% FGTS	Lei nº 8.036/90 e 9.491/97 = $[(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) \times 100] = 3,20\%$

	(100%) ³	
	C04 - Idem, 40% FGTS (5%) ⁴	Lei nº 8.036/90 e 9.491/97 = $[(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) \times 100] = 3,2\%$
	C05 - Idem, 10% FGTS (100%) ⁵	Lei Complementar nº 110/01 = $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$
	C06 - Idem, 10% FGTS (5%) ⁶	Lei Complementar nº 110/01 = $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$
	TOTAL	
Cálculo do Grupo D	D01 - Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	
	TOTAL	
Cálculo do Grupo E	E01 - Inc. do FGTS s/aviso prévio indenizado	Súmula nº 305, do TST
	E02 - FGTS s/afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho ¹	
	TOTAL	
		1 - Estimativa de que 8% dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência de dias durante o ano. O percentual do FGTS 8% aplicado sobre 15 dias restantes do afastamento primeiros dias.
TOTAL		

Nota: **Percentuais extraídos do Estudo elaborado pelo Tribunal de Contas da União**